

Digitalizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em 31/10/19

bolonaro
PROCURADORIA PROJU-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 176/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
SELETA SELEÇÃO, CONSULTORIA,
TREINAMENTO & ASSESSORIA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a SELETA SELEÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO & ASSESSORIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º. 06.318.097/0001-61, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 325, Centro, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.005-020, neste ato representada pela Sra. ANGELA MARIA GONÇALVES DE CASTRO, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º. 104.028.615-15, portador do RG nº 01.687.883-30 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 054/2019, fulcrada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 3823/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 01/2019 E EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA. ESTIMATIVA: 300 (TREZENTOS) CANDIDATOS.	SERV	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

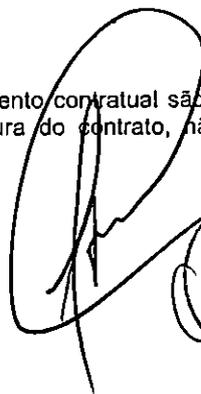
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.


 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS	1241	33.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Municipal de Assistência Social, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

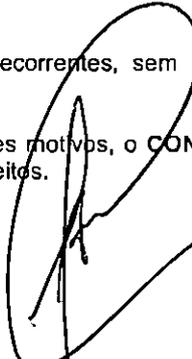
PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



3
PMA
VISTO
PROJ. ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

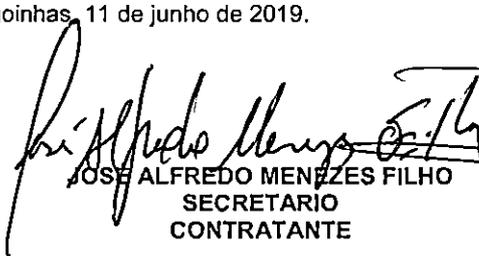
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 11 de junho de 2019.


JOSE ALFREDO MENZES FILHO
SECRETARIO
CONTRATANTE


SELETA SELEÇÃO, CONSULTORIA,
TREINAMENTO & ACESSORIA LTDA - ME
Rep. pl. Ângela Maria Gonçalves de Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF: 069.019.295-95

TESTEMUNHA 02: 
CPF: 498319685-95





RESULTADOS

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o resultado da empresa vencedora da licitação supracitada. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA RUA SÃO LAZARO, S/N, VALE BAIRRO SANTA TEREZINHA – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 05246/2013 ASSINADO PELO FNDE E O MUNICÍPIO DE ALAGOINS NO ÂMBITO DO PAC 2 – PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL. **EMPRESA:** CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA. **VALOR:** R\$ 461.419,77 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins, 17/06/2019. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o resultado da empresa vencedora da licitação supracitada. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COM VESTIÁRIO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 1104/2011 ASSINADO PELO FNDE E O MUNICÍPIO DE ALAGOINS NO ÂMBITO DO PAC 2 – PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL. **EMPRESA:** CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA. **VALOR:** R\$ 442.341,72 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins, 17/06/2019. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 176/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Seleta Seleção, Consultoria, Treinamento & Assessoria Ltda Me – CNPJ: 06.318.097/0001-61 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 054/2019 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em organização e execução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em atendimento à Secretaria de Assistência Social e em consonância com a Resolução n.º 01/2019 do CMDCA do município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) - Data de Assinatura: 11/06/2019.
Contrato nº. 186/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Adones Argos Ribeiro de Almeida Me – CNPJ: 31.634.109/0001-04 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 009/2019 – Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço unitário para execução de obra de Requalificação da Praça Kennedy no município de Alagoins-Bahia - Valor: R\$ 569.646,99 (Quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) - Data de Assinatura: 12/06/2019.

Contrato nº. 191/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: BMV Construções e Incorporações Ltda – CNPJ. n.º. 00.965.611/0001-74 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 010/2019 – Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia regime de empreitada por preço unitário para implantação e/ou modernização da Praça dos Esportes com Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer na sede do município de Alagoins-Ba – Contrato de Repasse n.º 1046850-25/2017 – Ministério dos Esportes - Valor: R\$ 1.990.355,88 (um milhão novecentos e noventa mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 17/06/2019.
Contrato nº. 191/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: BMV Construções e Incorporações Ltda – CNPJ. n.º. 00.965.611/0001-74 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 010/2019 – Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia regime de empreitada por preço unitário para implantação e/ou modernização da Praça dos Esportes com Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer na sede do município de Alagoins-Ba – Contrato de Repasse n.º 1046850-25/2017 – Ministério dos Esportes - Valor: R\$ 1.990.355,88 (um milhão novecentos e noventa mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 17/06/2019.

N.º 183/2019 RET.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato n.º 183/2019, publicado no D.O.E.M de 14/06/2019, Ed. 2.298, Ano 11, Pág. 35. Onde se lê: Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Leia-se: Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Data de Assinatura: 06/06/2019.